



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64:00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo preço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados de ordem para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento do Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00
AVULSO por cada página ...	4300	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Tribunal de Contas:

Município de S. Vicente.

Câmara Municipal.

Município da Praia.

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Presidente da Assembleia Nacional:

De 24 de Março de 1993:

Mérta Silva do Rosário, escriturária-dactilógrafa, de nomeação provisória, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional — reconduzida por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/93, II Série, de 29 de Março, a recondução por mais 3 (três) anos do escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão D, Manuel Olívio Teixeira, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Referência 2, escalão A.

Deve ler-se:

...Referência 2, escalão D.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 2 de Abril de 1993. — O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Gabinete do Secretário de Estado

Despachos de S. Ex.^a a ex-Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 2 de Março de 1993:

Maria da Luz Mendes da Silva — nomeada para provisoriamente exercer o cargo de auxiliar administrativo de referência 2, escalão A da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro com colocação no Gabinete. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

De 5:

Maria de Fátima Lopes — nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico auxiliar de referência 5, escalão A, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, com colocação na Delegação da Promoção Social do Tarrafal — Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1993).

De 9:

Edna Maria Vaz Almada — nomeada para exercer definitivamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de referência 2 escalão A, na Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, com colocação na Delegação da Promoção Social de Santa Catarina. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

Edvige Lopes Correia — nomeado para definitivamente exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de referência 2, escalão A, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, com colocação no Delegação da Promoção Social de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1993).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 30 de Março de 1993. — O responsável, *Luis Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 29 de Janeiro de 1993:

César Augusto Couto Rodrigues, 1.º tenente das Forças Armadas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Outubro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser observado num serviço de neurocirurgia e otorrinolaringologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/93, II Série, de 8 de Março, de forma incompleta, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional de 31 de Dezembro de 1992, actualizando a pensão definitiva do capitão das FARP, *Maria Ilídia da Cruz Évora*, pelo que se publica de novo, na parte que interessa:

«O presente despacho produz efeitos retroactivo a partir de 17 de Outubro de 1991».

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 29 de Março de 1993. — O director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 23 de Dezembro de 1992:

José Miguel de Pina Cardoso, ajudante de escrivão de Direto, referência 9, escalão C — nomeado interina-

mente, para, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, desempenhar as funções de escrivão de Direito referência 11, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, continuando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

O ora nomeado, por urgente conveniência dos serviços entra imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República:

De 26 de Janeiro de 1993:

João Evangelista Ramos Vicente, vereador da Câmara Municipal da Brava — designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de segundo substituto do Procurador-Regional da Brava.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 30 de Março de 1993. — A directora-geral, *Ivete Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 17 de Março de 1993:

Maria Mendonça Semedo, oficial administrativo, referência 8, escalão B, provisório, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Oswaldo Euclides Barros Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, a oficial administrativo, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, continuando colocado no Gabinete do Ministro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Gilberto Borges Mendes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, a

oficial administrativo, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, continuando colocado no Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão.

Isolino Rosendo Monteiro, assistente administrativo referência 6, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, a assistente administrativo referência 6, escalão C, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

Bernardino Hopffer Cordeiro Almada, assistente administrativo referência 6, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a assistente administrativo referência 6, escalão C, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, continuando colocado no Consulado de Cabo Verde em Roma.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Alexandre Zacarias da Luz, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a oficial administrativo referência 8, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Washington.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 5 de Abril de 1993. — Pelo director-geral, p. s. *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 9 de Fevereiro de 1993:

João Lima de Pina, 1.º sargento da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 6.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, por ter sido dado por incapaz, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Maio de 1991, publicado no

Boletim Oficial n.º 25/91 de 22 de Julho, com direito à pensão definitiva anual de 285 744\$ (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º, com observância do artigo 57.º n.º 2 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17.1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

De 15:

Cosme Correia Furtado, pedreiro da ex-Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, atingindo o limite de idade, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro — concedida a aposentação, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 52 926\$ (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida os aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.ºs 109/88, de 10 de Dezembro e 101-M/90, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Março de 1993).

De 19 de Março:

Carlos Augusto Vieira Ramos, técnico superior principal, referência 15, escalão A, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde em serviço no Hospital «Baptista de Sousa», colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de actualização em Portugal, por um período de 5 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 30 de Março de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 26 de Março de 1993:

João Neves Lopes, fiscal de impostos de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conce-

didos seis meses de licença registada a partir de 14 de Agosto de 1992, renováveis por igual período nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Público, findo os quais deverá apresentar-se nos serviços.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Março de 1993:

Ana Paula Delgado Soares de Carvalho Veiga, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Imposto, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Aldina Delgado de Pina, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

São nomeadas definitivamente, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os indivíduos abaixo designados, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nas seguintes categorias:

Fiscal de impostos referência 5, escalão A, — Bernardo Jesus Sousa.

Assistente administrativo referência 6, escalão A — António Santos da Veiga.

Escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A — Maria Auxília Ramos dos Santos Évora.

São nomeados provisoriamente, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os indivíduos abaixo designados, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nas seguintes categorias:

Fiscais de impostos referência 5, escalão A:

Samuel Lima Oliveira.

Pedro Silva da Cruz.

António Carlos Francisca Santos.

Roberto Monteiro Mendonça.

Tesoureiro de Finanças referência 7, escalão A:

Alceu da Ressurreição Fonseca Alves.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

São nomeados definitivamente, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os indivíduos abaixo designados, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nas seguintes categorias:

Fiscais de impostos referência 5, escalão A:

Roberto Carlos Cruz de Castro Araújo.

Nelson Evaristo Medina Livramento.

Tesoureiro de Finanças referência 7, escalão A:

João Gabriel Gomes dos Santos.

São nomeados definitivamente, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo os indivíduos abaixo designados, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nas seguintes categorias:

Escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A:

Luisa dos Santos Aires Teixeira.

Assistente administrativo referência 6, escalão A:

Dilma Celeste Monteiro Pinto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1993).

Cristina Monteiro Tavares e Maria Alice Lopes Pereira Barros, escriturárias-dactilógrafas, referência 2, escalão A, das Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e Administração, respectivamente, nomeadas, definitivamente nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisões 6.ª e 13.ª, respectivamente, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

Despacho do director-geral do Planeamento do Ministério das Finanças:

De 3 de Fevereiro de 1993:

Anita Gomes, portadora do passaporte n.º 066337 emitido pela República da Guiné-Bissau em 30 de Novembro de 1990, habilitada com a licenciatura em economia, contratada para prestar serviço na Direcção-Geral do Planeamento por um período de 1 ano (12 meses) com o vencimento mensal de 41 800\$, (quarenta e um mil e oitocentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.42 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério das Finanças, na Praia, 30 de Março de 1993. — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 4 de Março de 1993:

Arlinda da Silva dos Santos — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária o-dactilógrafa referência 2, escalão A, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/93, de 21 de Janeiro em conjugação com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 1 de Abril de 1993. — A directora-geral, Maria da Glória Silva.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 11 de Fevereiro de 1993:

Jorge Mendes Brito, técnico superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — promovido à categoria imediatamente superior nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro de 1991.

De 4 de Março:

Carlos Eduardo Pinheiro Silva, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — promovido à categoria imediatamente superior, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92.

As despesas têm cabimento no subsídio atribuído ao INIDA, código 38.1. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993).

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em S. Jorge dos Órgãos, 29 de Março de 1993. — Pelos serviços administrativos, Laurentino Justiniano Garcia Andrade.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a técnico superior de primeira referência 14,

escalão B dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991, homologada por despacho de 31 de Março de 1993, de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

- 1.º — José Manuel Pires Ferreira — 18 (dezoito) valores.
- 2.º — Mar'a Madalena Brito Neves — 18 (dezoito) valores.
- 3.º — Ivone Maria da Silva Fernandes — 17 (dezasete) valores:
- 4.º — Valdemar Júlio Brito Correia — 16,6 (dezasseis vírgula seis) valores.
- 5.º — Jorge Lima Delgado Lopes — 16,4 (dezasseis vírgula quatro) valores.
- 6.º — Antão Manuel Fortes — 15,7 (quinze vírgula sete) valores.
- 7.º — João Crisostomo da Cruz Lima — 15 (quinze) valores.

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 31 de Março de 1993. — O director-geral, em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S.ªs Ex.ªs os Ministros da Educação e das Finanças e do Planeamento:

De 1 de Dezembro de 1992:

José António Galvão Gonçalves, professor de 4.º nível, referência 13, escalão A, do Liceu «Domíngos Ramos» — colocado em comissão de serviço na Ilha de Juventude — abonado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/87, de 21 de Novembro, um subsídio mensal no valor de 30 000\$ (trinta mil escudos) com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 6 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 1 de Março de 1993:

Manuel da Silva Lopes, professor de 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — nomeado, em comissão de serviço, para nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 50/87 de 31 de Agosto, exercer o cargo de director da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 31 de Março de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação.

De 30 de Abril de 1992:

Edgar Henrique Soares Rosa — professor de posto escolar referência 5, escalão A, de nomeação definitiva, promovido a categoria de professor de posto escolar, referência creto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de Dezembro, e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1993).

De 14 de Janeiro de 1993:

Celina Varela Fernandes — contratada, para exercer funções docentes na escola 35 de Achada Lém, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

De 4 de Fevereiro:

Fernanda Ester Veiga Correia — contratada, para em substituição de Maria Flomena Reis Teixeira, exercer funções docente durante o ano lectivo 1992/93, na Escola 43 da Ribeira da Barca, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Círiaco Araújo de Brito — contratado, para, em regime de substituição de José Trindade Santos Carciano Graça, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 da alínea a) do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

De 10 de Março:

Belmiro Manuel Ramos — professor do 4.º nível, referência 13, escalão B, do Liceu «Domingos Ramos» — promovido a classe imediata, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2, do artigo 26.º e o n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

De 11:

Elizabeth Augusta Valentina Soares — professora primária, referência 9, escalão C, de nomeação provisória da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 1 de Abril de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 23 de Fevereiro de 1993:

Francisca dos Santos Nascimento, técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, promovida, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 4/93, conjugado com alínea d) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho e do n.º 2 do Decreto n.º 98/87, no cargo de técnico profissional do 1.º nível, referência 8, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a auxiliar administrativo referência 2, escalão B da Direcção-Geral de Saúde em serviço na PMI/PF — Fazenda — Praia, Elsy Gomes Fragoso, que se encontrava de licença registada retomou as suas funções a 10 de Fevereiro de 1993.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 30 de Março de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO N.º 1/93

Ao abrigo do artigo 57.º n.º 2 do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de

Junho) torna-se público a Decisão n.º 1/93 proferida nos autos de reapreciação da recusa de visto n.º 1/93, de 11 de Março.

Decisão proferida nos autos de reapreciação da recusa de visto n.º 1/93:

O Sr. Ministro da Educação solicitou a reapreciação da recusa de visto, através do ofício n.º 42/DGA/93, ao diploma do provimento de Manuel de Jesus Santos, como técnico superior do Ministério da Educação, tendo o processo sido registado como de reclamação.

Citado o Ministério Público, o Sr. Procurador-Geral é de parecer que «o Tribunal de Contas não deve tomar conhecimento do recurso que foi interposto fora do prazo».

Concedido o prazo de 10 dias ao Sr. Ministro da Educação para responder à questão da intempestividade suscitada, veio a respectiva directora de Gabinete responder, através da nota n.º 577/GM que «na sequência da notificação recebida em 26 do passado mês de Fevereiro, apresentamo-nos a comunicar que, superiormente autorizados, delegamos no Doutor João Henrique Oliveira Barros, jurista contratado deste Ministério, poderes para examinar os autos de Reclamação n.º 1/93, a fim de nos pronunciarmos, posteriormente e dentro do prazo legalmente estabelecido, em conformidade».

Cumprir decidir.

1. Por analogia ao disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo D. L. n.º 47/89) na ausência de regulamentação específica da matéria, deve-se entender que o prazo para a reclamação contra recusa de visto é de trinta dias.

Resulta efectivamente dos autos que o interessado não foi notificado da recusa de visto, em obediência ao n.º 2 do artigo 28.º do Regimento do Tribunal de Contas. Importa, no entanto, apurar-se de tal omissão terá resultado o desconhecimento, a não informação ou comunicação da recusa de visto. Entre os documentos constantes do processo consta uma exposição datada de 7/4/92, dirigida ao Sr. Ministro da Educação e assinada pelo interessado em que este afirma nomeadamente ter ficado «surpreendido pela estranheza que causa pelo facto do Tribunal de Contas ter recusado o visto à sua nomeação»... Acha-se pois provado que, pelo menos, a partir de 7/4/92 o interessado tomou conhecimento da recusa de visto deste Tribunal.

Como resulta do n.º 2 do artigo 228.º do C. P. Civil e acentua o prof. Alberto dos Reis (in «Comentário ao C.P. CV.», vol. II, ps. 584/5) temos dois tipos de notificação: a) notificação para comparecimento; b) notificação para comunicação ou informação. No caso em apreço, do n.º 2 do artigo 28.º do Regimento do TC, a notificação tem claramente por finalidade a comunicação ou informação acerca da recusa de visto.

Achando-se demonstrado que o interessado tomou conhecimento da recusa de visto a 7/4/92, o pedido de reapreciação teria que dar entrada neste Tribunal até ao dia 7 de Maio de 1992, o que só veio a acontecer a 18/Jan.º/93.

Procede pois a questão prévia suscitada não podendo por consequência conhecer-se do mérito da reclamação.

2. Ainda que o pedido fosse tempestivo, uma outra ordem de razões impediria que se conhecesse de mérito.

O ofício dirigido ao Tribunal de Contas é assinado pelo Director-Geral de Administração, e dele consta o seguinte: «De acordo com a nota n.º 126/GM/93 de 14 de Janeiro, junto remetemos o processo do Senhor Manuel de Jesus Santos, para efeitos de reapreciação» (Sic).

Dispõe o n.º 1 do artigo 6.º do D. L. n.º 46/89: «No caso de recusa de visto, pode a Administração, pelo competente membro do Governo ou presidente do órgão executivo municipal, solicitar ao Tribunal de Contas, mediante recurso a interpor no prazo e termos regimentais, a reapreciação do acto».

Independentemente da sua natureza, o meio processual previsto no preceito acabado de transcrever traduz-se num pedido, numa declaração de vontade no sentido de o Tribunal a quem é dirigido apreciar o seu conteúdo, (vd. prof. Alberto dos Reis, in «Código de Processo Civil Anotado», Vol. II, p.ª 339, e vd. V, p.ª 326).

Relativamente à pergunta sobre quem pode pedir, aquele art.º 6.º, n.º 1, do D. L. 46/89 dá clara resposta: o membro do Governo competente, só ele tem legitimidade processual.

Ele próprio ou com a possibilidade de mediação?

Só o membro do Governo, sem possibilidade de mediação, voluntária ou legal, pode subscrever o pedido, ou seja, o documento onde o pedido é formulado e dirigido ao Tribunal. Trata-se de um acto Pessoal. A razão de ser deste regime está no facto de ser o membro do Governo em causa o autor imediato ou mediato de acto ao qual foi recusado o visto.

Por razões idênticas se deve entender que, nos recursos contenciosos dos actos administrativos, a resposta a que se refere o art.º 26.º do D. L. n.º 14 — A/93 só pode ser assinada pelo próprio autor do acto recorrido. Se não for o próprio autor do acto recorrido a fazê-lo, a solução é de se considerar, que há falta de resposta.

O despacho do Sr. Ministro da Educação cujo teor é «De acordo, Proceder em conformidade», recaído no parecer da Comissão Nacional de Equivalências, a fls. 8 dos autos, é um acto meramente interno aos serviços. Assim, uma vez preparado todo o expediente em cumprimento daquele despacho pelos serviços na sua dependência hierárquica, cabia ao Sr. Ministro da Educação assinar pessoalmente o ofício dirigido ao TC. Deste deveriam ainda constar os fundamentos do pedido, de facto e de direito, ou, pelo menos, a menção de que aceitava ou dava por reproduzidos determinados fundamentos já expendidos e que ia juntar.

Não tendo sido liminarmente indeferido, pelas razões indicadas, a única solução que se impõe é a do não conhecimento de mérito.

Pelos fundamentos exposto, decido não conhecer do mérito do pedido formulado.

Sem emolumentos por não serem devidos.

Comunicações necessárias.

Publique-se no *Boletim Oficial* (art.º 57.º, n.º 2, do Regulamento do Tribunal de Contas).

Tribunal de Contas, na Praia, 11 de Março de 1993. — O presidente, *Anildo Martins*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Transferência de verbas efectuadas no orçamento de 1992 do Município de S. Vicente e aprovadas pela Assembleia Municipal em 30-9-1992

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			I		
			Gabinete do Presidente da Câmara		
			Despesas correntes:		
	2.º		Gratificações		200 000\$00
	3.º		Subsídio de renda de casa	50 000\$00	
			Direcção dos Serviços Técnicos.		
			Despesas correntes:		
	32.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos do pessoal do quadro		600 000\$00
		2	Salários do pessoal eventual... ..	1 000 000\$00	
	33.º		Gratificações		100 000\$00
			Direcção dos Serviços Urbanos.		
			Despesas correntes:		
	41.º		Conservação e aproveitamento bens	450 000\$00	
	44.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos do pessoal do quadro		600 000\$00
	45.º		Gratificações		53 000\$00
	46.º		Horas extraordinárias	200 000\$00	
	55.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Encargos não especificados... ..	516 936\$00	
			Direcção Desenvolvimento Económico e Socio-Cultural		
			Despesas correntes:		
	58.º		Gratificações		49 936\$00
	63.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumo secretaria	50 000\$00	
			Despesas de capital:		
	67.º		Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos	100 000\$00	
			Despesas comuns:		
	74.º		Dotação de reserva		764 000\$00
			Soma	2 366 936\$00	2 366 936\$00
			II		
			Gabinete do Presidente da Câmara		
			Despesas correntes:		
	8.º		Vestuários e artigos pessoais em espécie... ..		80 000\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
10.º			Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	
	2		Consumo secretaria ...	30 000\$00	
12.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	3		Comunicações... ..	30 000\$00	
	5		Publicid. e propaganda.	50 000\$00	
	6		Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	
2.º			<i>Direcção Administrativa e Financeira</i>		
			Despesas correntes:		
21.º			Vestuários e artigos pessoais em espécie... ..		70 000\$00
24.º			Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	
	2		Consumo secretaria ...	250 000\$00	
	3		Outros bens não duradouros	25 000\$00	
25.º			Conservação e aproveitamento de bens	22 307\$90	
26.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	3		Comunicações... ..	200 000\$00	
	4		Publicidad. propaganda.	80 000\$00	
	5		Trabalhos esp. diversos,	180 000\$00	
28.º			Outras desp. correntes:		
	1		Juros dos empréstimos contraídos ao B.C.V....	22 693\$00	
3.º			<i>Direcção dos Serviços Técnicos</i>		
			Despesas correntes:		
37.º			Vestuários e artigos pessoais em espécie... ..		30 000\$00
39.º			Bens duradouros:		
	3		Material fabril, oficial e de laboratório... ..	50 000\$00	
40.º			Bens não duradouros:		
	2		Consumo de secretaria... ..	160 000\$00	
4.º			<i>Direcção dos Serviços Urbanos</i>		
			Despesas de capital:		
56.º			Investimentos:		
	1		Material de transporte,		1 000 000\$00
5.º			<i>Direcção de Desenvolvimento Económico e Sócio Cultural</i>		
			Despesas correntes:		
63.º			Bens não duradouros:		
	2		Combustíveis e lubrificantes		60 000\$00
			Soma	1 240 000\$00	1 240 000\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
8.º			III		
			<i>Secretaria da Assembleia Municipal</i>		
			Despesas correntes:		
			Vencimentos e salários:		
76.º			1 Vencimentos do pessoal do quadro		100 000\$00
81.º			Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes		40 000\$00
			Despesas de capital:		
			Investimentos:		
83.º			1 Maquin. e equipamentos.	140 000\$00	
			Soma	140 000\$00	140 000\$00
			IV		
			<i>Gabinete do Presidente da Câmara</i>		
			Despesas correntes:		
1.º			Deslocações		600 000\$00
4.º			Despesas gerais de funcionamento:		
12.º			4 Representação... ..	600 000\$00	
			Soma	600 000\$00	600 000\$00

Câmara Municipal do concelho de S. Vicente, em Mindelo, 9 de Outubro de 1992. — O secretário Municipal, *João da Cruz José do Rosário*.

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:
De 31 de Dezembro de 1992:

Carlos Alberto Lobo, tenente do quadro de pessoal do Estado Maior das Forças Armadas em comissão de serviço na Câmara Municipal da Praia, no cargo de comandante dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão com efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal da Praia, 31 de Dezembro de 1992.
— A secretária municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa Vicente Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção dos Serviços de Administração

Divisão dos Recursos Humanos

AVISO

Por se encontrar ausente em parte incerta, é avisado *Alfredo Ramos Silva*, terceiro secretário do quadro diplo-

mático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que se encontra pendente contra ele processo disciplinar por abandono de lugar, tendo o prazo de 30 dias, para apresentar a sua defesa.

Direcção-Geral de Administração Divisão de Recursos Humanos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 30 de Março de 1993. — O chefe da Divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a página 195 do *Boletim Oficial* II Série n.º 12/93, de 22 de Março, os Estatutos da «GARAGEM MONTEIRO LDA», se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto a reparação, manutenção, bate-chapa e pintura de veículos automóveis, maquinarias, equipamentos, bem como outras actividades conexas com o seu objecto principal.

Deve-se ler:

artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto a reparação, manutenção, bate-chapa e pintura de veículos automóveis, a importação e comercialização de peças e acessórios de veículos automóveis, maquinarias, equipamentos, bem como outras actividades conexas com o seu objecto principal.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 1 de Abril de 1993. — O administrador, *João Tavares de Pina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 69/B, de folhas 44 a 45 se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e exoneração do sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Focus — Desenvolvimento Empresarial e Sistemas Humanos, Limitada», com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete, verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito barra B, do mesmo Cartório.

Que, em consequência da cessão e exoneração do sócio, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil escudos, e correspondente à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte forma:

José Edgard Ribeiro Machado, oitenta mil escudos, correspondente a oitenta por cento;

Elga Maria Angeiino, vinte mil escudos, correspondente a vinte por cento.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Praia, aos trinta e um dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três. — O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00
Soma	128\$00

São (Cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registrada sob o n.º 2117/93.

(71)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas quarenta a quarenta e três, verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Humberto Bettencourt Santos, Jorge Lima Delgado Lopes, Alvaro Dantas Tavares, Jorge Pedro Sequeira Évora e Custódia Oliveira Lima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ELITE COMPUTER SYSTEMS, LDA», que se regerá pelos estatutos que se seguem:

Artigo 1.º

Sob a denominação de «ELITE COMPUTER SYSTEMS LDA», é criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

1. A sociedade tem como objecto:

A importação e comercialização de equipamentos e acessórios de informática, assistência técnica e implementação de sistemas informáticos.

2. A sociedade pode acessoriamente, dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto social.

Capital social

Artigo 4.º

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos totalmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento, representado pelas seguintes quotas:

Humberto Bettencourt Santos com oitocentos e setenta e cinco mil escudos.

Jorge Lima Delgado Lopes, com oitocentos e setenta e cinco mil escudos.

Alvaro Dantas Tavares, com duzentos e cinquenta mil escudos.

Jorge Pedro Sequeira Évora, com duzentos e cinquenta mil escudos.

Custódia Oliveira Lima, com duzentos e cinquenta mil escudos.

2. A realização integral do capital social terá lugar conforme for deliberado pela assembleia geral.

3. O capital social poderá ser elevado sempre que a assembleia geral assim o delibere.

Cessão ou divisão de quotas

Artigo 5.º

1. Não é permitida a divisão de quotas.
2. Em caso de falecimento de um sócio a sociedade reserva-se o direito de:
 - a) Se lhe interessar a continuidade dos herdeiros na sociedade, estes designarão um de entre eles que os representará na mesma;
 - b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, ela procederá à amortização da respectiva quota que lhes pertence.

Artigo 6.º

1. A cessão de quotas ou de partes de quotas a favor de estranhos à sociedade fica dependente do consentimento da assembleia geral.
2. A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, na proporção directa de sua participação no capital social.
3. O sócio que pretender alienar total ou parcialmente a sua quota deverá informar a assembleia geral que deliberará sobre o assunto num prazo máximo de noventa dias,

Artigo 7.º

Em qualquer caso, valor das quotas a ceder ou a amortizar será o apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Órgãos sociais

Artigo 8.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são obrigatórias para todos, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos da sociedade.

Artigo 9.º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com o objectivo principal de aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de gestão, o balanço, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos fundos existentes.
2. Extraordinariamente a assembleia geral reunir-se-á por iniciativa própria ou a requerimento de um dos sócios.

Artigo 10.º

1. Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar em reunião da assembleia geral, por pessoa por si livremente escolhida, mediante simples carta dirigida a esse órgão.

Administração

Artigo 11.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um gerente designado por deliberação da assembleia geral.

Artigo 12.º

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente e de pelo menos um dos sócios.
2. Para actos de mero expediente e outros que forem decididos pela assembleia geral, bastará a assinatura do gerente.

Artigo 13.º

1. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a mesma nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins designados no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos seus interesses.

Disposições diversas

Artigo 14.º

Dos lucros apurados no fim de cada exercício social será deduzida, para o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, uma percentagem a ser definida pela assembleia geral, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 15.º

O ano social é o ano civil.

Artigo 16.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à sua partilha conforme estes acordarem e for de direito.

Artigo 17.º

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e à luz das disposições legais aplicáveis.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três.—O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	161\$00

São: (Cento e sessenta e um escudos).— Conferida. Registada sob o n.º 2065/93.

(72)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que a Sociedade «ICODEL — Importação e Comercialização de Equipamentos de Escritórios, Ld.ª», com sede nesta cidade do Mindelo, com o capital de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) matriculada na Conservatória dos Registos de S. Vicente sob o n.º 236 a folhas 142 verso, livro C-I.º, lavrou uma escritura no dia 23 de Novembro de 1992 de folhas 25 v.º a 28 do livro n.º 46 deste Cartório, no qual alguns dos seus sócios cederam na totalidade ou parcialmente a sua quota e admitiram um novo sócio e, em consequência, alteraram o parágrafo único do artigo 2.º, o artigo 5.º e o artigo 8.º do pacto social que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Parágrafo único — A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, agências, representações permitidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 5.º

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição e realização está feita como segue:

Pedro Monteiro Cardoso 40% — 2 000 000\$ (dois milhões de escudos); Olavo de Pina Monteiro Car-

doso 20% — 1 000 000\$ (um milhão de escudos); Jorge Manuel Nobre de Melo 15%: 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); Lourdes Julieta Barbosa Monteiro Cardoso 12,5% — 625 000\$ (seiscentos e vinte e cinco mil escudos); Olavo Blac Barbosa Monteiro Cardoso 12,5% — 625 000\$ (seiscentos e vinte mil escudos-.

2. A quota dos sócios Pedro Monteiro Cardoso, Olavo de Pina Monteiro Cardoso, Lourdes Julieta Barbosa Monteiro Cardoso e Olavo Blac Barbosa Monteiro Cardoso, estão inteiramente realizados em dinheiro.

2. A quota do sócio Jorge Manuel Nobre de Melo está realizada em 8%, devendo a parte restante de 7% ser realizada em no período máximo de 12 meses ou seja um ano, a partir da presente alteração do pacto social.

Artigo 8º.

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Olavo de Pina Monteiro Cardoso, podendo delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a um outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade e de confiança da mesma.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca.*

(73)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, a sociedade C. C. N.—Companhia Caboverdiana de Navegação, Limitada, com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos de S. Vicente sob o n.º duzentos e cinquenta e quatro, representado pelos sócios Isidoro José da Graça e Maria Isabel Lopes da Graça, lavrou uma escritura do dia três de Março de mil novecentos e noventa e três, a folhas 56v.º—59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, no qual cederam parte das suas quotas e consequentemente admitiram um novo sócio, e em consequência alteraram os artigos 4.º, 5.º, 10.º, 12.º e 15.º do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 4.º—A sociedade tem por objecto a exploração de transporte marítimos, actividades de shipping, transhipment, agenciamento e outros ramos de negócio em que os sócios acordem.

Artigo 5.º—O capital social é de cinco milhões de escudos caboverdianos e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma das quotas seguintes:—Dois milhões de escudos ao sócio Isidoro José da Graça; dois milhões de escudos a sócia SOFIPE—Sociedade Financeira de Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L e um milhão de escudos à sócia Marta Isabel Lopes da Graça.

Artigo 10.º—A gerência da sociedade será exercida, com dispensa de caução, por dois sócios ou por terceiro devidamente mandatado, por deliberação da assembleia geral, a qual fixará as respectivas remunerações.

§ único—Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações e letras de favor, respondendo pessoalmente pelos danos que venham a causar.

Artigo 12.º—A sociedade obriga-se em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

Artigo 15.º—A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três.—A notária, *Ana Paula Moraes Matos,*

(74)

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

**CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número seis, de folhas noventa e oito verso a cem, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual Manuel Teixeira Martins, proprietário, natural de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Eugénia Tavares Furtado, residente em Arribada, se declara com exclusão de outrem é legítimo possuidor dos seguintes prédios. 1.º—Um sete avos do prédio rústico de sequeiro, situado em Arribada anteriormente inscrito sob o número mil quatrocentos e oitenta e oito e actualmente sob o número oito mil trezentos e sessenta e quatro, com o rendimento colectável de cento e sessenta e um escudos a que corresponde o valor matricial de três mil duzentos e vinte escudos, confrontando do Norte com Paulo Pereira Monteiro, Sul com prédio antecedentes e outros, Leste com covão Oeste com Paulo Pereira Monteiro e outros; 2.º—Prédio rústico de regadio, confrontando do Norte e Oeste com Azinhaga, Sul com ribeira, Leste com Francisco Gomes Furtado e outros, medindo oitenta ares, com o rendimento colectável de oitenta e seis escudos a que corresponde o valor matricial de mil setecentos e vinte escudos inscrito na matriz sob o número mil quinhentos e vinte e sete os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme documento que arquivo.

Que o outorgante adquiriu estes prédios supra referidos em mil novecentos e setenta e quatro, por contrato de compra e venda, mediante escrito particular, que não chegou a ser reduzido a escritura pública por falecimento do vendedor Joaquim Rodrigues Pereira.

Está coforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico.*

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
C. G. J.	9\$50
Reemb.	5\$00
Arred.	\$50
Selos... ..	18\$00
Soma	127\$00

São: (Cento e vinte e sete escudos).—Reg. sob n.º 178/93.

(75)

**CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e quatro verso, se encontra exarada uma es-

critura de habilitação notarial por óbito de Alvarino Silva Furtado, de cinquenta e três anos de idade, natural da freguesia de S Miguel do concelho de Tarrafal, filho de Miguel Silva Furtado e de Jesuína Cabral Moreira, no estado de casado com Matilde Mendes, com última residência que foi em Cutelo Gomes, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como único herdeiro a sua mulher Matilde Mendes, viúva de cinquenta e quatro anos de idade, filha de Belmiro Semedo Rodrigues e de Maria Segunda Mendes, natural da freguesia de S. Miguel — Tarrafal e residente em Cutelo Gomes.

Que não há outras que segundo a lei os preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Está coforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
C. G. J.	9\$50
Reemb.	5\$00
Arred.	\$50
Selos	18\$00
<hr/>	
Soma	127\$00

São: (Cento e vinte e sete escudos). — Reg. sob n.º 180/93.

(76)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número sete, de folhas vinte e nove verso a trinta e três verso, datada de vinte e três de Novembro do ano transacto, foi entre Georgina Maria Augusta Benrós de Melo e Vasco Manuel Pombeiro de Sousa, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades, limitada, denominada «Cape Verde Investment, Limitada» abreviadamente designada de CVIC, Lda, com o capital de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de «Cape Verde Investment, Limitada» abreviadamente designada de CVIC, Lda.

Artigo 2.º

Sede

A CVIC, Lda, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer-se, desenvolver actividades, gerar novas empresas, adquirir unidades pré-existentes ou criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3.º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto principal; participar na criação de novas empresas; adquirir unidades já existentes; adquirir e gerir participações financeiras; alugar e gerir, instalações industriais, turísticas, hoteleiras ou de prestação de serviços, directamente ou por intermédio das sociedades participadas; organizar, desenvolver e expandir as suas actividades.

2. No exercício do seu objecto social principal a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades, afins ou complementares que concorram para a sua melhor realização.

Artigo 4.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Capital social

1. O capital social da CVIC, Lda, é de ECV 2 000 000\$, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Georgina Maria Augusta Benrós de Melo, uma quota de ECV — 1 000 000\$;
- b) Vasco Manuel Pombeiro de Sousa, uma quota de ECV — 1 000 000\$.

2. O capital social encontra-se realizado em 50%.

Artigo 6.º

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

Artigo 7.º

Participações

A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, nos termos que vierem a ser determinados por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

Artigo 8.º

Cessão de quotas

1. É livre a transmissão de quotas entre os sócios Georgina Maria Augusta Benrós de Melo e Vasco Manuel Pombeiro de Sousa.

2. A alienação de quotas a favor de terceiros, bem como a sua divisão, dependem do consentimento prévio e expresso por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

3. No caso de alienação de quotas a favor de terceiros, os sócios Georgina Maria Augusta Benrós de Melo e Vasco Manuel Pombeiro de Sousa reservam-se o direito de preferência. Se estes não exercerem o direito de preferência, isoladamente ou em associação, o mesmo caberá à sociedade.

4. O sócio Vasco Manuel Pombeiro de Sousa poderá transferir a sua quota para outras sociedades em que tenha participações, na totalidade, ou dividida, conforme conveniências de cada momento. Essas transferências ficam desde já autorizadas, nomeadamente, mas não exclusivamente, para as empresas Sobil-SGPS — Sobil Offshore Sa e Sobil — Industrias do Vidro Lda.

5. Qualquer sócio poderá possuir quotas ou forma de participação em sociedades ou empresas congéneres, desde que tal seja declarado aquando da sua entrada na sociedade, referido especificamente os seus nomes e valor da participação. Caso tal suceda após a entrada no seu capital, a assembleia geral deverá ser consultada no caso de tal participação poder gerar conflitos de interesse, a quota poderá ser amortizada segundo as prioridades referidas no n.º 6 seguinte.

6. Sempre que haja lugar à saída de um sócio, o valor da sua quota será determinado sobre os seguintes princípios, na ordem respectiva:

- a) Por acordo;
- b) Por um auditor externo, nomeado por acordo das partes. Neste caso, as despesas correm por conta da sociedade;
- c) Por dois auditores externos, nomeado um por cada uma das partes, mas ambos de reconhecida idoneidade e credibilidade, prevalecendo a média das duas avaliações. Neste caso, as despesas correm por conta de cada uma das partes.

Artigo 9.º

Administração

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios designados gerentes por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral, com dispensa de caução, sendo necessário, para obrigar a sociedade, a assinatura de:

- Um gerente, em decisões que envolvam montantes até ECV — 1 000 000\$;
- Dois gerentes, em decisões que envolvam montantes até ECV — 3 000 000\$;
- Decisões que acarretem aquisições, alienações e outros negócios superiores a ECV — 3 000 000\$, requerem o envolvimento de todos os sócios.

2. Os gerentes tem os mais amplos poderes de gerência e podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

3. Em caso de impedimento ou ausência de um dos gerentes, ele será substituído por qualquer dos outros sócios.

4. Ficam desde já designados gerentes os sócios Georjina Maria Augusta Benrós de Melo e Vasco Manuel Pombeiro de Sousa.

5. Os gerentes terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

Artigo 10.º

Interdições

A sociedade não se obriga em actos ou contratos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 11.º

Lucros

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a reserva legal e outras provisões decididas por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

2. Na mesma proporção serão imputadas eventuais perdas.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de dividendos, até a sua completa realização.

Artigo 12.º

Recurso aos tribunais

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não, poderão os sócios recorrer a decisão judicial, sem que previamente os mesmos tenham submetidos a apreciação da assembleia geral e, posteriormente, a procedimento arbitral, nos termos previstos na legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo 13.º

Sucessão

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e a sociedade amortizará a quota pertencente ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interdito, que receberá(o) o que se apurar pertencer-lhe(s).

3. O valor da sua quota será determinado sob os seguintes princípios, na ordem referida:

- Por acordo entre a sociedade e o representado nomeado pelo(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interdito;
- Por um auditor externo, nomeado por acordo das partes. Neste caso, as despesas correm por conta da sociedade;

c) Por dois auditores externos, nomeado um por cada uma das partes, mas ambos de reconhecida idoneidade e competência, prevalecendo a média das duas avaliações. Neste caso, as despesas correm por conta de cada uma das partes.

Artigo 14.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei. Em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe, de Santa Catarina, na vila de Assomada, aos vinte e dois dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três. — O conservador/notário, José Luís Ramos Frederico.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral de Justiça	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	75\$00

Soma 141\$00

São (cento e quarenta e um escudos). — Reg. sob o n.º 264/93.

(77)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório foi entre os senhores António Pedro Mendes Bettencourt, Adalberto Hígino Tavares Silva, Maria de Lourdes Lopes Cardoso Barbosa e CVIC Ld.ª Cap Verde Investment, Limitada com sede na cidade da Praia, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cabo Verde Hotéis, Limitada», com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de «Cabo Verde Hotéis, Limitada», abreviadamente designada de CABOTEL, Ld.ª.

Artigo 2.º

Sede

A CABOTEL, Ld.ª tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer ou explorar unidades e criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3.º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto principal gerir, organizar, desenvolver ou expandir instalações hoteleiras e outras infraestruturas de apoio ao desenvolvimento do turismo interno e internacional, mediante aluguer de instalações já existentes ou construção de novas infraestruturas.

2. Na prossecução do seu objectivo principal a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades afins ou complementares com o seu objecto e que concorram para a sua melhor realização.

Artigo 4.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Capital social

1. O capital social da sociedade, no montante de ECV — 1 000 000\$, é representado por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) CVIC — Ld.* — Cape Verde Investimento, Limitada, com sede na Praia, uma quota de ECV 509 500\$, representando 51% do capital social;
- b) Maria de Lourdes Lopes Cardoso Barbosa, uma quota de ECV — 163 500\$, representando 16,3% do capital social;
- c) Adalberto Higinio Tavares Silva, uma quota de ECV — 163 500\$, representando 16,3% do capital social;
- d) António Pedro Mendes Bettencourt, uma quota de ECV — 163 500\$, representando 16,3% do capital social;

2. O capital social encontra-se realizado em 50%.

Artigo 6.º

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

Artigo 7.º

Participações

A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas do ramo, ou de ramos concorrentes para a realização do seu objecto social, nos termos que vierem a ser determinadas por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

Artigo 8.º

Cessão de quotas

1. É livre a transmissão de quotas entre os sócios.
2. A alienação de quotas a favor de terceiros, bem como a sua divisão, dependem do consentimento prévio e expressas de 51% dos votos da assembleia geral.
3. No caso de alienação de quotas a favor de terceiros, a sociedade reserva-se o direito de preferência. Se a sociedade não exercer o direito de preferência, o mesmo caberá aos sócios, isoladamente ou em associação.
4. Qualquer sócio poderá possuir quotas ou outra forma de participações em sociedades ou em empresas congéneres.
5. Sempre que haja lugar à saída de um sócio, o valor da sua quota será determinado sobre os seguintes princípios, na ordem respectiva:
 - a) Por acordo;
 - b) Por um auditor externo, nomeado por acordo das partes, correndo as despesas por conta da sociedade;
 - c) Por dois auditores externos de reconhecida idoneidade e competência, um nomeado pelo sócio e outro pela sociedade, prevalecendo a média das duas avaliações e correndo as despesas por conta de cada uma das partes.

Artigo 9.º

Administração

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios designados gerentes pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Os gerentes tem os mais amplos poderes de gerência e podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

3. Em caso de impedimento ou ausência de um dos gerentes, ele será substituído por qualquer dos outros sócios.

4. Ficam desde já designados gerentes os sócios CVIC, Ld.* e Maria de Lourdes Lopes Cardoso Barbosa.

5. Os gerentes terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

Artigo 10.º

Interdições

A sociedade não se obriga em actos ou contratos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 11.º

Lucros

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a reserva legal e outras provisões decididas por deliberação de 51% dos votos da assembleia geral.

2. Na mesma proporção serão imputadas eventuais perdas.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de dividendos, até a sua completa realização.

Artigo 12.º

Recurso aos tribunais

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não, poderão os sócios recorrer á decisão judicial, sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia geral e, posteriormente, á decisão dos Tribunais Arbitrais da câmara do comércio e Indústria de Cabo Verde.

Artigo 13.º

Sucessão

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com um representante nomeado pelo(s) herdeiro(s) do sócio ou interdito, salvo se este(s) preferir(em) afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e a sociedade amortizará a quota pertencente ao(s) herdeiro(s) que receberá(o) o que se apurar pertencer-lhes(s).

3. O valor da quota a amortizar será determinado sob os seguintes princípios, da ordem referida:

- a) Por acordo entre a sociedade e o representante nomeado pelo(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interdito;
- b) Por um auditor externo, nomeado por acordo das partes. Neste caso, as despesas correm por conta da sociedade;
- c) Por dois auditores externos, nomeado um por cada uma das partes, mas ambos de reconhecida idoneidade e competência, prevalecendo a média das duas avaliações. Neste caso, as despesas correm por conta de cada uma das partes.

Artigo 14.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei. Em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Assim o disseram.

Foi apresentada e arquivada uma certidão passada pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, datada de nove do corrente mês, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada por esta escritura.

Feita leitura desta escritura em voz alta e clara aos outorgantes, a quem explicou o seu conteúdo, efeitos e alcance. — (Assinados), *Georgina Maria Augusta Benros de Melo, Maria de Lourdes Cardoso Barbosa, Adalberto Higinio Tavares Silva e António Pedro Mendes Bettencourt.*

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico.*

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral de Justiça ...	8\$00
Reembolso	30\$00
Selos	75\$00
Soma	188\$00

São: (Cento e oitenta e oito escudos). — Reg. sob o n.º 807/92.

(78)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

○ CONSERVADOR/NOTARIO, SUBSTITUTO, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três de folhas quinze a dezasseis, com a data de três dias do mês de Março do corrente ano, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Augusto de Pina, natural da

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, residente que foi no sítio de Jardim, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de adquiridos com Alcinda de Andrade, doméstica, residente no sítio de Jardim, hoje sua viúva, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como seus herdeiros a sua viúva e seus filhos Domingos dos Reis de Andrade de Pina, casado, residente no sítio de Patim, Joaquina Andrade de Pina, Joaquim Andrade de Pina, Eduardo de Andrade de Pina, Gilda de Andrade de Pina, Augusto de Andrade de Pina, Joana de Pina e Eneida Andrade de Pina, todos solteiros, maiores, residente no sítio de Jardim.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três. — O substituto do Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes.*

CONTA:

Artigo 18.º, 1 e 2	95\$00
Cofre Geral de Justiça ...	70\$00
Taxa Reembolso	7\$00
Total	112\$00

Importa a presente conta em cento e doze escudos.

(79)

Confecções Morabeza, SARL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos estatutos, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola em Mindelo no próximo dia 4 de Maio pelas dezanove horas com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, aprovação ou modificação do relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1992;
2. Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 7 do mesmo mês pelas dezanove horas e no mesmo local.

Mindelo, 1 de Abril de 1993. — O presidente da mesa da assembleia geral, *Ricardo José Serradas & C.a. Lda*

(80)